



**PORTARIA ARTESP Nº 29, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Constitui Grupo de Trabalho para os fins que especifica, e dá providências correlatas.***

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, de acordo com o artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e do artigo 16 do Decreto nº 46.708 de 22 de abril de 2002 e,

CONSIDERANDO a Resolução SLT 13 de 04/11/2011 que estabelece as normas para a padronização, implementação e operação do Sistema Automático de Arrecadação de Pedágio nas rodovias concedidas ou administradas pelo Estado de São Paulo, incluindo o processo de autorização dos Operadores dos Serviços de Arrecadação ("OSA");

CONSIDERANDO as disposições dos contratos de concessão de rodovias, que estabelecem a obrigatoriedade das concessionárias em adotar um sistema automático de pagamento;

CONSIDERANDO que o sistema de arrecadação automática de pedágio caracteriza-se como uma das Políticas Públicas de Transporte do Estado de São Paulo, visto que permite a cobrança de tarifas de pedágios mais justas por trecho percorrido através do Sistema Ponto a Ponto com amplos benefícios para a população;

CONSIDERANDO o dever de obediência aos princípios gerais da ordem econômica, especialmente no tocante à garantia da livre concorrência e da defesa do consumidor, inscritos, respectivamente, no art. 170, incisos IV e V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o entendimento de que, passados cerca de 4 (quatro) anos da Resolução SLT 13/2011, é dever da ARTESP zelar pela qualidade dos serviços aos usuários das Rodovias e promover melhorias regulatórias e fiscalizatórias no que lhe compete; e



CONSIDERANDO que a ARTESP é o órgão responsável por dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao Sistema Automático de Arrecadação e questões correlatas conforme Art. 16 da Resolução SLT 13/2011 e é responsável pela Gestão de Chaves do Sistema Automático de Arrecadação e atualização dos Anexos para evolução técnica conforme Resolução SLT nº 11 de 18/11/2013;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, Grupo de Trabalho com o propósito de debater e propor um plano de melhorias regulatórias e/ou fiscalizatórias com relação aos serviços de arrecadação automática nas rodovias concedidas no Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** – O Grupo de Trabalho do qual trata o artigo 1º desta Portaria será constituído pelos seguintes servidores da ARTESP:

- I - Helmuth Barbosa dos Santos, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE;
- II - Joaquim Eleutério Nascimento Filho, da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE;
- III - Rui Fernando de Nóbrega Gouveia, da Diretoria de Operações - DOP;
- IV - Michael Rodrigues da Silva, da Diretoria de Operações - DOP;
- V - Yuri Alves de Oliveira Primitz, da Diretoria de Assuntos Institucionais - DAI;
- VI - André Luis Pina, da Assessoria de Tecnologia da Diretoria Geral - DGR;
- VII - Fernando Mendes Valverde Filho, da Assessoria Técnica da Diretoria Geral - DGR; e,
- VIII - Maria Odete de Matos Tavares, da Assessoria Técnica da Diretoria Geral - DGR.

§1º O servidor designado no inciso I será o Presidente do Grupo de Trabalho.

**Artigo 3º** - Os trabalhos do Grupo de Trabalho serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais ordinárias de seus integrantes.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Grupo a organização da agenda de trabalho, convocação e coordenação das reuniões, as quais deverão sempre ser consignadas em atas e autuadas em processo ARTESP específico.

**Artigo 4º** - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 70 (setenta) dias para apresentar o "Plano de Melhorias Regulatórias e/ou Fiscalizatórias" do sistema de arrecadação automática.



**§1º** - O prazo do qual trata o caput deste artigo será computado a partir da data da publicação, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, do ato que constituiu o Grupo de Trabalho.

**§2º** - O prazo para a apresentação do "Plano" poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e solicitado pelo Presidente do Grupo de Trabalho, com até 15 (quinze) dias de antecedência antes do término do termo original.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GIOVANNI PENGUE FILHO**

Diretor Geral